

**REGULAMENTO DO
ATIVA LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ/MF Nº 68.955.891/0001-73**

1. INTRODUÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver e terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Administrador	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES , devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na categoria Administrador Fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“ADMINISTRADORA” ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	ATIVA ASSET LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Bloco 01, Sala 314, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.437.983/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários (“GESTORA” ou “Prestadora de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com a ADMINISTRADORA, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação

aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou das classes de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou das classes de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, as classes, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO, bem como as classes de cotas, terá encargos que poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam encargos correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em despesas decorrentes dos encargos, as quais serão debitadas diretamente do patrimônio da classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a eventuais subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução 175.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, preferencialmente por meio eletrônico.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas ou no FUNDO, a depender da matéria deliberada.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, cabendo a cada cota um voto.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta realizada por meio físico. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Site: www.ativainvestimentos.com.br

Ouvidoria: 0800 717 7720

Atendimento: Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais regiões 0800 285 0147

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVA LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO (“CLASSE”) estão descritas abaixo:

Regime de Classes	Classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da CLASSE consiste em buscar retornos superiores à variação do CDI no longo prazo, através de uma gestão ativa em qualquer mercado, com foco especial no mercado de ações. O objetivo da CLASSE não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A CLASSE é destinada a investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	BANCO B3 S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01014-010, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.185/0001-50 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	CUSTODIANTE
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.

Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a CLASSE não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a CLASSE possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A CLASSE incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pela ADMINISTRADORA.
Adoção de Política de Voto	A GESTORA, em relação a esta CLASSE, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que, isoladamente, representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que, isoladamente, representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência; e
 - (iv) condenação da CLASSE de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba recurso ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0 útil
Carência Para Resgate	As cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Resgate	Solicitação: Data do efetivo recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA. Conversão: D+13 (dia útil) a partir da Solicitação (“Data da Conversão”) Pagamento: D+2 (dia útil) da Data da Conversão
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Valor da Cota Inicial: R\$ 1,00 (um real). Valor de Investimento Mínimo: R\$ 1,00 (um real). Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 1,00 (um real). Valor Mínimo de Aplicação Adicional: R\$ 1,00 (um real). Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1,00 (um real). Não há cobrança de Taxa de Ingresso. Não há cobrança de Taxa de Saída. Horário de Movimentação: das 09h00 às 14h00, em dias úteis. Caso a movimentação seja realizada após este horário, será efetivada no Dia Útil seguinte.
Regra para Datas não Úteis	Sempre que as datas mencionadas acima (Solicitação, Data da Conversão e Data da Liquidação) recaiam em dias não úteis, será considerada a data ou cota do primeiro dia útil subsequente.

3.2 A CLASSE poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o processamento da solicitação de resgate, na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da CLASSE, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio da CLASSE entre os cotistas desta CLASSE, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5 A GESTORA e/ou a ADMINISTRADORA podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da CLASSE para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, a GESTORA poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da CLASSE os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta CLASSE, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida CLASSE, na forma da Resolução 175.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na CLASSE.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela CLASSE para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada pro rata temporis, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil contado do encerramento do mês de apuração, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, devida à ADMINISTRADORA, observado que, caso o valor apurado pela taxa percentual não atinja o mínimo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), este valor mínimo será devido à ADMINISTRADORA.
Taxa de Gestão	1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada pro rata temporis, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil contado do encerramento do mês de apuração, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, devida à GESTORA, sem valor mínimo mensal.

Taxa Máxima Global	À soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão da CLASSE poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a CLASSE invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,00% (dois por cento) ao ano. Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa Máxima Global as aplicações nos seguintes fundos de investimento: I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou II. fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.
Taxa de Custódia	0,05% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE ou o mínimo mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que for maior apurado diariamente com base em 252 dias úteis <i>pro-rata temporis</i> e cobrado no mês de cobrança. A taxa de custódia compreende a prestação dos serviços de controladoria, custódia, tesouraria e processamento de títulos e valores mobiliários.
Taxa de Performance	20% paga ao GESTOR sobre o que exceder em 100% do CDI.
Método de Pagamento da Taxa de Performance	A taxa de performance será apurada semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro de cada ano e paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A apuração é através do método do passivo.

5.2 As seguintes taxas serão devidas pelo cotista quando do ingresso ou saída:

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A CLASSE poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da CLASSE seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 É vedado à CLASSE a aplicação em cotas de classes que nela invistam.

6.4 A CLASSE obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR

<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO</u>	
	<u>LIMITE INDIVIDUAL</u>	<u>LIMITE EM CONJUNTO</u>
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta	Até 5%	Até 5%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 5%	Até 5%
d) Pessoa natural	Até 5%	Até 5%
e) Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%	
f) Limite por Emissor para o seguinte conjunto de ativos: i. ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; ii. bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; iii. cotas de classes tipificadas como "Ações"; iv. ETF de ações; v. BDR-Ações (exceto aqueles classificados como nível I); e vi. BDR-ETF de ações;	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Até 10%	Até 10%
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites

i) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de companhias integrantes de seus respectivos grupos econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligados	Até 100%	Até 100%

6.5 A CLASSE pode estar exposta à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO	
	LIMITE INDIVIDUAL	LIMITE EM CONJUNTO
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Ações e certificados de depósito de ações, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública		
d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item “c”		

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO

<u>ATIVO</u>	<u>LIMITE INDIVIDUAL</u>	<u>LIMITE EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Ações e certificados de depósito de ações, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública		
d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item “c”		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (Fundos de Investimento Financeiro - FIF) destinados ao público em geral		
f) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
g) BDR-Ações (exceto aqueles classificados como nível I) e BDR-ETF		
h) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens “i” ao “cc” desta tabela		
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 50%	Até 50%
k) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		

l) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item “k”		
m) BDR-Dívida Corporativa		
n) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (Fundos de Investimento Financeiro - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (Fundos de Investimento Financeiro - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
p) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
q) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
r) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não- padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
s) Certificados de recebíveis	Vedado	
t) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não- padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
u) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
v) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
w) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
x) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não- padronizados	Vedado	
y) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Até 10%
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
aa) Criptoativos	Vedado	
bb) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	

cc) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela de LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO, observadas as definições constantes no Anexo Normativo I da Resolução 175	Até 10%
---	---------

6.6 A CLASSE respeitará ainda os seguintes limites:

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
CARACTERÍSTICAS	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ- ESTABELECIDOS.
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Vedado
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e não patrocinados	Sem Limites
e) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA A CLASSE	SIM
f) MARGEM REQUERIDA	ATÉ 100%
g) RISCO DE CAPITAL	Sem limites
h) Empréstimo de ativos financeiros	Até 100%
i) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites
j) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.	Permitido

6.7 A CLASSE poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A GESTORA, na definição da composição da carteira da CLASSE, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da CLASSE for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na CLASSE sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a CLASSE, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da CLASSE está sujeita a riscos de mercado, crédito, liquidez, concentração, contraparte, precificação, operacionais, regulatórios e demais riscos inerentes aos ativos financeiros, modalidades operacionais e veículos investidos, os quais podem acarretar perdas ao patrimônio líquido da CLASSE e redução do valor das Cotas.

8.2 Os fatores de risco descritos neste Capítulo levam em consideração a carteira da CLASSE, bem como, quando aplicável, a carteira de fundos, classes de cotas, ETFs ou outros veículos investidos pela CLASSE, sem prejuízo de informações complementares eventualmente disponibilizadas no website indicado neste Capítulo.

8.3 A GESTORA e a ADMINISTRADORA poderão utilizar métricas, parâmetros, limites, controles e procedimentos próprios para aferir, monitorar e administrar o nível de exposição da CLASSE aos riscos, conforme suas respectivas atribuições, a regulamentação aplicável e as informações eventualmente disponibilizadas no website indicado neste Capítulo.

8.3.1 Os métodos, métricas, controles e procedimentos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a CLASSE se encontra sujeita não constituem garantia de eliminação, mitigação integral ou limitação de perdas que possam ser incorridas pela CLASSE ou refletidas no valor das Cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a CLASSE está sujeita, incluem-se, sem limitação, os riscos descritos abaixo, os quais podem afetar adversamente o valor das Cotas, o patrimônio líquido da CLASSE, sua liquidez e/ou sua capacidade de atingir o objetivo de investimento:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

1. RISCO DE MERCADO — Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e/ou das classes, fundos ou veículos investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de

mercado, bem como das taxas de juros, das taxas de câmbio, dos índices de preços, dos índices de ações e dos resultados de seus emissores. O patrimônio líquido da CLASSE poderá ser afetado negativamente tanto pela queda do valor dos ativos objeto de posições compradas quanto pela alta do valor dos ativos objeto de posições vendidas, bem como por alterações adversas na relação de preços entre tais posições.

2. RISCO DA ESTRATÉGIA LONG & SHORT E DE NEUTRALIDADE DE MERCADO — A CLASSE poderá adotar estratégias envolvendo posições compradas e vendidas em ações, valores mobiliários, ativos financeiros, derivativos e/ou outros instrumentos admitidos em sua política de investimento. Ainda que a estratégia busque reduzir ou neutralizar a exposição financeira líquida ao mercado, não há garantia de neutralidade efetiva ou permanente. A CLASSE poderá incorrer em perdas em razão de descasamentos entre as posições compradas e vendidas, variações inesperadas de correlação, alterações de beta, eventos específicos de emissores, setores ou fatores de risco, bem como em razão de custos, margens, ajustes, chamadas de garantia, aluguel de ativos e recomposição de posições

3. RISCO DE MODELO, SELEÇÃO DE ATIVOS E CORRELAÇÃO — As estratégias da CLASSE podem se basear em análises fundamentalistas, quantitativas, estatísticas, modelos proprietários, premissas de correlação, volatilidade, liquidez, beta, valor relativo e/ou outros critérios de seleção de ativos. Tais modelos e premissas podem se mostrar inadequados, incompletos ou incorretos diante de mudanças nas condições de mercado, eventos extraordinários, alterações regulatórias, mudanças no comportamento histórico dos ativos ou falhas operacionais, podendo gerar perdas para a CLASSE.

4. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL — A CLASSE está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais entes reguladores. Medidas governamentais relativas a taxas de juros, câmbio, controle de capitais, política fiscal, monetária e tributária, bem como instabilidade política, inflação e demais variáveis macroeconômicas, tanto no Brasil quanto no exterior, podem afetar adversamente os mercados em que a CLASSE atua e, consequentemente, o valor de seus ativos e o desempenho de sua carteira.

5. RISCO REGULATÓRIO/NORMATIVO — Alterações legislativas, regulatórias, autorregulatórias, tributárias ou de interpretação por autoridades competentes podem afetar a CLASSE, seus investimentos, sua política de investimento, seus limites, sua tributação, sua forma de funcionamento ou as condições de ingresso e saída de Cotistas, podendo inclusive exigir a alteração ou liquidação de posições em condições desfavoráveis.

6. RISCO JURÍDICO E JUDICIAL — A CLASSE, seus ativos, operações, contrapartes, emissores ou prestadores de serviços podem ser afetados por disputas judiciais, administrativas, arbitrais ou por interpretações divergentes de leis, normas, contratos e documentos regulatórios, inclusive quanto à segregação patrimonial, validade, exequibilidade ou liquidação de operações, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da CLASSE e o valor das Cotas.

7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO — A concentração de investimentos da CLASSE e/ou das classes, fundos ou veículos investidos em um mesmo ativo financeiro, ou em ativos de poucos ou de um único emissor, setor, fator de risco, estratégia ou par de ativos, pode potencializar a exposição da carteira aos demais riscos aqui mencionados. Caso a CLASSE seja classificada como classe de ações e o Regulamento autorize, nos termos da regulamentação aplicável, a não observância de determinados limites de concentração por emissor relativamente a ações e ativos correlatos, a carteira poderá apresentar concentração relevante em determinados emissores, setores, fatores de risco, estratégias ou pares de ativos. Ainda que a CLASSE busque manter neutralidade financeira entre posições compradas e vendidas, tal neutralidade não elimina os riscos decorrentes de concentração, descasamento entre posições, variação de correlação, beta residual, eventos específicos de emissores ou alterações nas condições de mercado.

8. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS, CLASSES INVESTIDAS E ETFs — Caso a CLASSE invista em cotas de fundos de investimento, classes de cotas, fundos de índice — ETFs — ou outros veículos admitidos em sua política de investimento, estará sujeita, direta ou indiretamente, aos riscos próprios desses veículos e de suas respectivas carteiras, incluindo riscos de mercado, liquidez, crédito, concentração, contraparte, precificação, descasamento de estratégia, tracking error, custos, taxas, tributação, governança, suspensão de aplicações ou resgates, alteração de política de investimento e eventual restrição ou inexistência de mercado secundário ativo. Tais fatores podem afetar negativamente o valor dos ativos investidos, a liquidez da carteira e o valor das Cotas da CLASSE.

9. RISCO DE PRECIFICAÇÃO — As Cotas poderão sofrer aumento ou redução em seu valor em razão dos critérios de precificação, marcação a mercado e/ou avaliação dos ativos financeiros, derivativos e demais instrumentos integrantes da carteira da CLASSE, observados os procedimentos adotados pela ADMINISTRADORA, pelo custodiante/controlador, por terceiros contratados e pela regulamentação vigente. A ausência de preços públicos, a baixa liquidez, eventos extraordinários ou divergências metodológicas podem impactar a apuração do valor dos ativos e, conseqüentemente, o valor das Cotas.

10. DEPENDÊNCIA DA GESTORA — O desempenho da CLASSE depende substancialmente da capacidade técnica, da experiência e da continuidade da equipe da GESTORA na seleção, aquisição, manutenção e alienação dos ativos da carteira. A eventual descontinuidade dos serviços, a saída de profissionais-chave ou a substituição da GESTORA pode afetar adversamente a gestão e o desempenho da CLASSE, não havendo garantia de que a estratégia de investimento será mantida ou de que os resultados pretendidos serão alcançados.

11. RISCO DE CRÉDITO — Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou as contrapartes das transações da CLASSE e/ou das classes, fundos ou veículos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento, entrega, liquidação ou demais obrigações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da CLASSE poderá ser afetado negativamente, inclusive em razão de perdas associadas ao inadimplemento, deterioração da qualidade de crédito, renegociação de obrigações, redução de remunerações, custos de recuperação ou desvalorização dos instrumentos detidos pela CLASSE.

12. RISCO DE LIQUIDEZ — Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e/ou das classes, fundos ou veículos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser necessário negociar ativos a preços inferiores aos esperados, reduzir posições de forma parcial, postergar a liquidação de determinados ativos ou adotar os procedimentos aplicáveis em hipóteses excepcionais de iliquidez, inclusive aqueles previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento, com potencial impacto nos prazos e condições de pagamento de resgates.

13. RISCO DE MERCADO EXTERNO — Caso a CLASSE invista, direta ou indiretamente, em ativos financeiros negociados no exterior, seu desempenho poderá ser afetado por riscos políticos, econômicos, cambiais, tributários, regulatórios, operacionais, de custódia, de liquidação, de disponibilidade de informações, de controles de capitais, de sanções, de jurisdição e de diferenças de práticas contábeis, legais e de mercado nos países envolvidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde se investe, podendo ocorrer, ainda, atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre esses países e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE.

14. RISCO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS, POSIÇÕES VENDIDAS E RECOMPRA COMPULSÓRIA — A realização de posições vendidas poderá depender da tomada de ativos em empréstimo, da disponibilidade de doadores, das condições de mercado, dos custos de aluguel, de exigências de margem e de regras de liquidação aplicáveis. A CLASSE poderá ser obrigada a recomprar ativos, encerrar ou reduzir posições vendidas em condições desfavoráveis, inclusive em hipóteses de vencimento, chamada, não renovação ou interrupção do empréstimo de ativos, o que poderá gerar perdas relevantes.

15. RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS — A CLASSE pode utilizar instrumentos derivativos para fins de proteção (hedge), posicionamento e/ou alavancagem, conforme previsto em sua política de investimento. Tais operações podem ampliar significativamente as oscilações do valor da carteira e, conforme sua forma de utilização, gerar perdas relevantes para a CLASSE, inclusive superiores aos valores inicialmente alocados às respectivas operações. Os derivativos também podem sujeitar a CLASSE a ajustes diários, chamadas de margem, exigência de garantias, risco de liquidez, risco de base, risco de contraparte e risco de descasamento entre o instrumento derivativo e os ativos ou fatores de risco que se pretende proteger ou replicar. Quando realizadas em mercados administrados pela B3 S.A. com interposição de contraparte central garantidora (CCP), parte do risco de contraparte poderá ser mitigada, sem que haja eliminação dos demais riscos inerentes às operações.

16. RISCO PROVENIENTE DA ALAVANCAGEM DA CLASSE — Em decorrência do uso de derivativos e demais modalidades operacionais que ampliem a exposição da carteira, a CLASSE pode operar alavancada, hipótese em que as oscilações do valor das Cotas podem ser ampliadas e as perdas da CLASSE podem ser significativas, podendo

inclusive superar o valor de determinados ativos, margens, garantias ou operações individualmente consideradas. Observado o regime de responsabilidade limitada adotado pela CLASSE, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito e integralizado, não estando o Cotista obrigado a realizar aportes adicionais para cobertura de eventual patrimônio líquido negativo da CLASSE, sem prejuízo da adoção dos procedimentos regulatórios e assembleares aplicáveis à hipótese de patrimônio líquido negativo.

17. RISCO RELACIONADO À SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL — Nos termos da regulamentação aplicável, cada classe de cotas constitui patrimônio segregado, destinado a responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos judiciais, administrativos, arbitrais ou interpretações de terceiros podem, em determinadas circunstâncias, afetar a eficácia prática da segregação patrimonial entre classes, podendo gerar impactos adversos à CLASSE e aos Cotistas.

18. RISCO OPERACIONAL E DE CIBERSEGURANÇA — A CLASSE está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, sistemas, pessoas, controles, prestadores de serviços, infraestrutura tecnológica, eventos externos, ataques cibernéticos, indisponibilidade de sistemas, erros de registro, liquidação, custódia, precificação ou comunicação. Tais eventos podem afetar a negociação de ativos, o processamento de aplicações e resgates, a apuração do valor das Cotas e o desempenho da CLASSE.

19. RISCO SISTÊMICO E DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS — A CLASSE poderá ser impactada por eventos sistêmicos ou extraordinários, incluindo crises financeiras, interrupções de mercado, fechamento de bolsas, restrições à negociação, mudanças abruptas de liquidez, eventos políticos, geopolíticos, sanitários, climáticos, tecnológicos ou operacionais, no Brasil ou no exterior. Tais eventos podem afetar de forma adversa os preços dos ativos, a liquidez da carteira, a capacidade de execução das estratégias e o valor das Cotas.

20. RISCO TRIBUTÁRIO E DE ENQUADRAMENTO FISCAL — Alterações na legislação tributária, na interpretação das autoridades fiscais, na composição da carteira, no prazo médio dos ativos, na classificação da CLASSE ou no tratamento aplicável aos ativos e operações realizadas podem afetar a tributação incidente sobre a CLASSE e/ou sobre os Cotistas, inclusive de forma retroativa ou com impacto adverso na rentabilidade líquida.

OUTROS RISCOS E AUSÊNCIA DE GARANTIAS — Não há garantia de que a CLASSE atingirá seu objetivo de investimento, obterá rentabilidade positiva, preservará o capital investido ou realizará qualquer distribuição aos Cotistas. A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. O investimento nas Cotas não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, dos demais prestadores de serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou de qualquer garantia de rentabilidade ou preservação de capital. Os Cotistas devem estar cientes da possibilidade de perda parcial ou total dos recursos investidos.

8.4.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. A ADMINISTRADORA esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de comunicado no e-mail cadastrado pelo cotista com a ADMINISTRADORA.

8.5 Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta CLASSE, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotist

8.6 A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da CLASSE. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da CLASSE estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE, não atribuível a atuação do GESTORA.
